ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 170 DO LIVRO Nº 08
Caçu, 08 / 05 / 1993

LEI Nº 961/93, DE 11 DE MAIO DE 1993.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria da Saúde que compreendem:
I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
II - a vigilância;
III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente; nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente a Secretária da Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DA SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário da Saúde:
I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Muni

cipal de Saúde;
II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipalde Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:
I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário da Saúde;
II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo refrentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas das receitas do Fundo;
III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orça

mentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário da Saúde;
VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
VIII - apresentar, ao Secretário da Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
IX - manter os controles necessários sobre convênios de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
X - apresentar ao Secretário da Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
XII - encaminhar mensalmente, ao chefe do Departamento de Higiene e Saúde Pública, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.
Parágrafo Único - O cargo de Coordenador do Fundo será exercido privativamente pelo Secretário da Saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:
I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;
II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras

taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênio no setor;
VI - dotações em especie feitas diretamente para este Fundo;
§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I - da existencia de disponibilidade e função do cumprimento de programação;
II - de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
II - direitos que por ventura vier a constituir;
III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;
Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de quaisquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Dotações e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - O Fundo terá orçamento anual próprio, elaborado na forma da Lei nº 4.320, que após apreciação do C.M.S. integrará a proposta do orçamento anual do Município.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observadas os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analizar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a

integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde, quando for o caso.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementáres e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos' do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo primeiro, art. 199 da Constituição Federal;

III - aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controles das ações da Saúde;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

QUADRO GERAL DA RECEITA

ANEXO 1

ORGAO: DEPARTAMENTO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL — EXERCICIO 1993

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS — CODIGO -

CODIGO	ESPECIFICAÇAO	ESFERA ORÇAMENTARIA	DESDOBRAMENTO	RUBRICA	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	Receitas Correntes	S			6.000.000.000
1300.00.00	Receitas Patrimoniais	S		500.000.000,00	
1390.00.00	Outras Rec. Patrimoniais	S	500.000.000,00		
1600.00.00	Receitas de Serviços	S		1.000.000.000,00	
1600.05.00	Serviços de Saúde	S	1.000.000.000,00		
1700.00.00	Transferências Correntes	S			
1710.00.00	Transferencias Intragovernamentais	S		1.000.000.000,00	
1713.00.00	Transferências do Municipio	S	1.000.000.000,00		
1720.00.00	Transferencias Intragovernamentais	S		1.500.000.000,00	
1721.00.00	Transferências da União	S	1.500.000.000,00		
1721.09.00	Outras Transferências da União	S			
1722.00.00	Transferências do Estado	S		1.000.000.000,00	
1722.09.00	Outras Transferências do Estado	S	1.000.000.000,00		
1990.00.00	Receitas Diversas	S	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	
2000.00.00	Receita de Capital	S			4.000.000.000
2400.00.00	Transferências de Capital	S			
2410.00.00	Transferencias Intragovernamentais	S		1.000.000.000,00	
2413.00.00	Transferências do Municipio	S	1.000.000.000,00		
2420.00.00	Transferencias Intragovernamentais	S		2.000.000.000,00	
2421.00.00	Transferências da União	S	1.000.000.000,00		
2422.00.00	Transferencias do Estado	S	1.000.000.000,00		

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionadas no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada,'

Art. 17 - As eventuais despesas com a execução do presente ato, correm à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário e no que couber.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente' crédito, correrão à conta do Art. 43, Parágrafo e incisos da ' Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Fica aprovado o orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Caçu, que estima a receita e fixa a despesa em Cr$ 10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE CRUZEIROS), conforme' anexos I e II desta Lei.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Maio de 1993.

Alvânia Oláyla Barbosa Pinto

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ANEXO II

NATUREZA DA RECEITA

Em Cr$ 1,

ORGAO: DEPARTAMENTO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

EXERCICIO 1993

CODIGO -

CODIGO	ESPECIFICAÇAO	DESDOBRAMNETO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			
3110	Pessoal		1.000.000.000,00	
3111	Pessoa Civil	1.000.000.000,00		
3120	Material de Consumo	3.000.000.000,00		
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		2.000.000.000,00	
3131	Remuneração Serviços Pessoais	1.000.000.000,00		
3132	Outros Serviços e Encargos	1.000.000.000,00		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			
4100	INVESTIMENTOS			
4110	Obras e Instalações	2.500.000.000,00		
4120	Equipamentos e Mat. Permanente	1.000.000.000,00		
4200	INVERSOES FINANCEIRAS			
4250	Aquisição de Titulos Representativos da Capital já Integralizado	500.000.000,00		

TOTAL DA UNIDADE: 10.000.000.000,0

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ORGAO: DEPARTAMENTO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

EXERCICIO 1993

CODIGO -

CODIGO	ESPECIFICAÇAO	ESFERA ORÇAMENTARIA	DESDOBRAMENTO	RUBRICA	CATEGORIA ECONOMICA
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	8		1.000.000.000,00	
2590.00.00	Outras Receitas	8	1.000.000.000,00		

TOTAL GERAL 10.000.000.000,00